



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO
“Deus seja Louvado”

G / LP / PROJETO DE LEI Nº 0004 /2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VILA VELHA A CEDER ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA ENTREGADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Vila Velha autorizado a ceder ao menos 01 (um) espaço público para instalação de Pontos de Apoio para Entregadores e Condutores de Veículos de Transporte de Passageiros por Aplicativos.

Art. 2º Os pontos de apoio serão obrigatoriamente instalados por empresas fornecedoras ou intermediadoras de serviços de entregas (delivery) e de transporte de passageiros por aplicativos e plataformas digitais.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal de Vila Velha, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico buscará estímulos às empresas para instalação do Ponto de Apoio.

Art. 4º- O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza, além da cessão do espaço público, e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da instalação de Pontos de Apoio para Entregadores e Condutores de Veículos de Transporte de Passageiros por Aplicativos.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 14 de janeiro, de 2025.



LÉO PINDOBA

Vereador (PODEMOS)

Rua: Antônio Ataíde, 686 – Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO
“Deus seja Louvado”

JUSTIFICATIVA


O Projeto tem por objetivo dar mais qualidade e dignidade ao trabalho dos entregadores e motoristas de aplicativos que atuam no Município de Vila Velha. Além de todos os riscos que enfrentam no exercício da profissão, eles ainda têm que lidar com o ambiente tóxico do trânsito, a exposição a altas temperaturas, a violência urbana, a jornada de trabalho exaustiva, a exposição a doenças infectocontagiosas, os gastos com a manutenção do veículo e das bicicletas e o elevado preço dos combustíveis.

Cabe destacar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Por todo o exposto, solicita-se que esta Casa Legislativa atue pela aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Vila Velha, 14 de janeiro, de 2025.


LÉO PINDOBA
Vereador (PODEMOS)

Rua: Antônio Ataíde, 686 – Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003400370031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR LEO PINDOBA** em 14/01/2025 16:05

Checksum: **C2B0BAD69D8253F8F72637E0E9AF97EF2855D7FBF55127F596598E490B0453DF**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.